



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 30 de junho de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Municipal N.º404/2026 DE 29 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Prata para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 395/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Prata-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.130.999,00** (Dois milhões, centoe trinta mil mil e novecentos e noventa e nove reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 36000757810202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo	275.000,00
3.3.90.35	Serviços de consultorias	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro – P. Jurídica	75.000,00
	TOTAL	400.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 36000757792202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo (medicamentos)	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – EQUIPAMENTOS

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	220.080,00
	TOTAL	220.080,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 36000770824202600
Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS 36000770824202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
	TOTAL	150.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS 36000770824202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL	200.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual 36000756748202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	50.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	150.000,00
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: PROGRAMA 63000752673202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	200.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – EQUIPAMENTOS-MAC
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	260.919,00
	TOTAL	260.919,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 118/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e assegurar condições adequadas para permanência

e aprendizagem das estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, mitos e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Prata-PB, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual, garantir condições adequadas de higiene e contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II – garantir o acesso gratuito a produtos adequados de higiene menstrual;
- III – promover melhorias na infraestrutura sanitária das unidades escolares;
- IV – reduzir a evasão, o absenteísmo e os prejuízos pedagógicos decorrentes da pobreza menstrual;
- V – combater preconceitos, estigmas e discriminações relacionados à menstruação;
- VI – promover o acolhimento e o apoio psicossocial aos estudantes que necessitem;
- VII – capacitar profissionais da educação para atuação adequada nas questões relacionadas à saúde menstrual.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I
Da Educação Menstrual

Art. 3º O Programa desenvolverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, por meio

- I – oficinas educativas;
- II – rodas de conversa;
- III – palestras e atividades interdisciplinares;
- IV – produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I – o funcionamento do ciclo menstrual;
- II – os cuidados de higiene menstrual;
- III – saúde sexual e reprodutiva;
- IV – prevenção de infecções;
- V – mudanças corporais e emocionais associadas à puberdade;
- VI – combate aos mitos, tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VII – autocuidado e promoção da saúde.
- VIII

§ 2º As escolas deverão divulgar informações sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.214/2021 e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde menstrual.

Seção II
Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 4º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§ 1º A distribuição observará critérios de universalidade, discricção, dignidade e respeito à privacidade dos beneficiários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer fluxo simplificado para solicitação e retirada dos produtos, evitando qualquer forma de constrangimento.

§ 3º A aquisição dos produtos poderá ocorrer mediante recursos próprios, transferências governamentais, convênios, termos de cooperação ou outras fontes legalmente admitidas.

Seção III Da Infraestrutura Sanitária

Art. 5º As unidades escolares deverão manter instalações sanitárias adequadas para garantir condições dignas de higiene menstrual.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para os sanitários escolares:

- I – disponibilidade de água em quantidade suficiente;
- II – portas com travamento e garantia de privacidade;
- III – lixeiras adequadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV – condições permanentes de limpeza e conservação;

V – equipamentos ou adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das escolas, podendo promover consultas e escutas junto aos estudantes que menstruam para identificação de necessidades e definição de prioridades de investimento.

Seção IV Do Apoio Psicológico e do Acolhimento

Art. 8º As escolas, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, deverão assegurar ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual.

Art. 9º O apoio poderá compreender:

- I – orientação individual ou coletiva;
- II – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- III – acolhimento de demandas relacionadas a cólicas intensas, alterações emocionais, dificuldades de convivência, autoestima e demais questões associadas ao período menstrual;
- IV – articulação com equipes multiprofissionais da educação, saúde e assistência social.

Seção V Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 11 As formações deverão contemplar:

- I – conceitos básicos sobre saúde menstrual;
- II – dignidade menstrual e direitos humanos;
- III – combate ao preconceito e à discriminação;
- IV – estratégias de acolhimento e apoio aos estudantes;
- V – identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12 A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e executar as ações do Programa;
- II – elaborar orientações técnicas para as unidades escolares;
- III – promover o monitoramento das ações desenvolvidas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar na avaliação das políticas de dignidade menstrual;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Prata-PB, 30 de junho de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Prata-PB



PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA E RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Programa Bolsa Atleta - Edital nº 001/2026 - Município de Prata/PB

Órgão	Prefeitura Municipal de Prata/PB - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Objeto	Resultado final do processo seletivo para concessão de bolsas esportivas no exercício 2026-2027
Base normativa	Lei Municipal Ordinária nº 162/2016, Lei Municipal nº 290/2022, Lei Complementar nº 041/2026 e Edital nº 001/2026

Parecer

A Comissão Técnica de Seleção, no uso das atribuições previstas no Edital nº 001/2026, procedeu à análise das inscrições, da documentação apresentada e dos critérios de seleção e pontuação definidos no edital.

Após a avaliação, apresenta-se a relação final dos candidatos classificados e Não habilitados. A pontuação dos classificados observa a ordem final de classificação e o teto previsto no Art. 10 do edital. Aos candidatos Não habilitados não se atribui pontuação, em razão do não atendimento aos requisitos editalícios.

Classificados	Não habilitados	Categoria
16	10	Nível IV

Relação dos candidatos classificados

Class.	Nome do candidato	Modalidade	Categoria	Pontuação
1º	Thalles Rafael de Lima Marques	Ciclismo	Nível IV	69
2º	Caio Cesar Gonçalves Farias	Futebol	Nível IV	68
3º	Iago Moreira da Silva	Motocross	Nível IV	65
4º	Jose Andrey Sousa Galdino	Paralímpica	Nível IV	60
5º	Miriam do Nascimento Sousa	Ciclismo	Nível IV	60
6º	Jose Gabriel Tavares de Melo	Paralímpica	Nível IV	55
7º	Amanda de Sousa Ramos Nunes de Farias	Paralímpica	Nível IV	55
8º	Ricomar Batista de Souza	Corrida de rua	Nível IV	55
9º	Marcos Antonio Ferreira de Sousa	Ciclismo	Nível IV	55
10º	Vagner Batista	Ciclismo	Nível IV	50
11º	Marcia Suelma Ferreira de Sousa	Ciclismo	Nível IV	50
12º	Levi Alves do Nascimento Sousa	Ciclismo	Nível IV	50

Programa Bolsa Atleta - Município de Prata/PB - Resultado final para publicação

Class.	Nome do candidato	Modalidade	Categoria	Pontuação
13ª	Jose Marcos dos Santos	Corrida de rua	Nível IV	45
14ª	Jose Jorge Clemente da Silva	Ciclismo	Nível IV	45
15ª	Carlos Jose Mota dos Santos	Corrida de rua	Nível IV	40
16ª	Cleudo Marcelino da Silva	Corrida	Nível IV	40

Relação dos candidatos Não habilitados

Nº	Nome do candidato	Modalidade	Situação	Fundamentação
1	Francieleide Shirley de Oliveira	Corrida	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
2	Josue Calebe Lacerda Rocha de Melo	Corrida	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
3	Jefferson Bruno Ferreira da Silva	Ciclismo	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
4	Kerthiane Maria Oliveira da Silva	Atletismo	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
5	Silvanildo Elder da Silva	Atletismo	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
6	Leticia Silva Moreno	Ciclismo	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
7	Jose Diego Bezerra Santos	Atletismo	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
8	Pedro Henrique Matos de Farias	Futebol	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
9	Carlos Daniel Ferreira Nunes	Futebol	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.
10	Antonio Clemente da Silva	Corrida	Não habilitado	Por não comprovar integralmente os requisitos mínimos previstos nos arts. 5º, 6º e 7º do Edital nº 001/2026, nos termos do art. 8º, §4º.

Programa Bolsa Atleta - Município de Prata/PB - Resultado final para publicação

Conclusão e assinatura

Diante da análise documental e dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, a Comissão Técnica manifesta parecer favorável à homologação da relação final acima, para fins de concessão das bolsas aos candidatos classificados.

Prata/PB, 29 de junho de 2026.

Comissão Especial

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2026. OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 25/06/2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00028/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei

14.133/21, que objetiva: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J M S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 42.000,00.

Prata - PB, 25 de Junho de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00028/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil; DESIGNO os servidores Marcileide Guimarães Quirino, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Nubial Alves Gonçalves Leite, Assessor Administrativo, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00028/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Prata - PB, 25 de Junho de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de engenharia civil. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:03.01 – 04 122 3003 2004 – 3.3.90.36.00.. VIGÊNCIA: até 26/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 52801/2026 - 26.06.26 - J M S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 42.000,00.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL